



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 116/2026 – GAG/CJ

Brasília, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.939.181,00, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 16/06/2026, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=205945632 código CRC= **3E85D89B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00028890/2026-98

Doc. SEI/GDF 205945632



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.939.181,00, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito especial no valor de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.000.000
ATIVIDADES									
04 122	8203 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						1.000.000
04 122	8203 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0							
				F	4	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								1.000.000
PROJETOS									
18 126	6210 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.000.000
18 126	6210 1471 0065	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL TERRITORIAL - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								24.808.360
ATIVIDADES									
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							24.808.360
26 453	6216 2455 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)0		F	3	90	0	1500.100	24.808.360
TOTAL - FISCAL									24.808.360
TOTAL - GERAL									24.808.360

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 63000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Unidade: 63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6208 TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO									1.130.821	
ATIVIDADES										
04 126	6208 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99						1.130.821	
04 126	6208 2557 0011	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0			F	3	90	0	1500.100	1.130.821
TOTAL - FISCAL										1.130.821
TOTAL - GERAL									1.130.821	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei s/nº (205983282)

SEI 04044-00028890/2026-98 / pg. 7

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203 GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									3.130.821
ATIVIDADES									
04 122	8203 4280	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	99						3.130.821
04 122	8203 4280 0001	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	1500.100	3.130.821
TOTAL - FISCAL									3.130.821
TOTAL - GERAL									3.130.821

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Projeto de Lei s/nº (205983282)

SEI 04044-00028890/2026-98 / pg. 8

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								24.808.360
ATIVIDADES									
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							24.808.360
26 453	6216 2455 0001	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC - Sistema de Transporte Público Complementar Rural - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	24.808.360
TOTAL - FISCAL									24.808.360
TOTAL - GERAL									24.808.360

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.000.000	
ATIVIDADES										
04 122	8203 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						1.000.000	
04 122	8203 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0			F	4	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								1.000.000
PROJETOS									
18 126	6210 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.000.000
18 126	6210 1471 0065	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL TERRITORIAL - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								24.808.360
ATIVIDADES									
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							24.808.360
26 453	6216 2455 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)0		F	3	90	0	1500.100	24.808.360
TOTAL - FISCAL									24.808.360
TOTAL - GERAL									24.808.360

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 63000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Unidade: 63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6208 TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO									1.130.821	
ATIVIDADES										
04 126	6208 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99						1.130.821	
04 126	6208 2557 0011	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0			F	3	90	0	1500.100	1.130.821
TOTAL - FISCAL										1.130.821
TOTAL - GERAL									1.130.821	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

Orgão:	19000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Unidade:	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203 GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									3.130.821
ATIVIDADES									
04 122	8203 4280	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	99						3.130.821
04 122	8203 4280 0001	GESTÃO DE PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES DA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0			F	3	90	0	1500.100
TOTAL - FISCAL									3.130.821
TOTAL - GERAL									3.130.821

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								24.808.360
ATIVIDADES									
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							24.808.360
26 453	6216 2455 0001	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC - Sistema de Transporte Público Complementar Rural - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	24.808.360
TOTAL - FISCAL									24.808.360
TOTAL - GERAL									24.808.360

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 72/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 22 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Crédito especial no valor de R\$ 27.939.181,00.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de **R\$ 27.939.181,00** (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), conforme discriminado a seguir:

- **Crédito especial** no valor de R\$ 3.130.821,00 (três milhões, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e um reais), em favor da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Gestão de Processos de Liquidação de Entidades da Administração Indireta”, com objetivo de incluir dotação destinada ao pagamento dos passivos financeiros, tributários, administrativos e judiciais remanescentes da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento; e

- **Crédito especial** no valor de R\$ 24.808.360,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), em favor da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB**, destinado à criação de Subtítulo para atender ao Sistema de Transporte Público Complementar Rural (STPCR).

2. O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Diante da relevância da matéria, recomendo que seja requerida, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/05/2026, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 203770968](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203770968) código CRC= **A026571F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00028890/2026-98

Doc. SEI/GDF 203770968



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 4284/2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe interino
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
JONAS MODESTO DA CRUZ
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete da Governadora do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (203770849) e Anexos (203646994).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (203770849) e Anexos (203646994), que visa abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.939.181,00, e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 72/2026 – SEEC/GAB (203770968);
- Nota Jurídica N.º 248/2026 - SEEC/AJL/UNOP (203756241); e
- Nota Técnica N.º 13/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647545).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, pode se inferir que não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento", conforme contido na Nota Jurídica N.º 248/2026 - SEEC/AJL/UNOP (203756241).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (203771199) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (203770849) e Anexos (203646994), para

conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/05/2026, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203771344)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203771344)
[verificador= 203771344](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203771344) código CRC= **6CFD2E9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00028890/2026-98

Doc. SEI/GDF 203771344



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 13/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 21 de maio de 2026.

ASSUNTO: Crédito especial no valor de R\$ 27.939.181,00.

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), assim discriminado:

- **Crédito especial** no valor de R\$ 3.130.821,00 (três milhões, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e um reais), em favor da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Gestão de Processos de Liquidação de Entidades da Administração Indireta”, com objetivo de incluir dotação destinada ao pagamento dos passivos financeiros, tributários, administrativos e judiciais remanescentes da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento; e

- **Crédito especial** no valor de R\$ 24.808.360,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), em favor da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB**, destinado à criação de Subtítulo para atender ao Sistema de Transporte Público Complementar Rural (STPCR).

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito especial presente neste Projeto de Lei, no que se refere às alterações orçamentárias que incluírem nova programação no orçamento anual, não afetará o total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será compensado pela anulação de dotações consignadas no orçamento vigente.

As solicitações de alteração orçamentária foram formalizadas por meio dos seguintes processos SEI-GDF:

- 00090-00001579/2026-40 (Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**); e
- 04044-00012417/2026-99 (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal –

4. CONCLUSÃO

Após análise das solicitações de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a minuta da Mensagem da Governadora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento - CODIM e pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente - COGET, integrantes da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 21/05/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 21/05/2026, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203647545** código CRC= **E5DF08A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 248/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

PROCESSO SEI N° 04044-00028890/2026-98

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei de crédito especial no valor de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA/2026 ([Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#)), no valor de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando N° 192/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647460), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssima Senhora Governadora,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), conforme discriminado a seguir:

· **Crédito especial** no valor de R\$ 3.130.821,00 (três milhões, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e um reais), em favor da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Gestão de Processos de Liquidação de Entidades da Administração Indireta”, com objetivo de incluir dotação destinada ao pagamento dos passivos financeiros, tributários, administrativos e judiciais remanescentes da PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 24.808.360,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), em favor da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB**, destinado à criação de Subtítulo para atender ao Sistema de Transporte Público Complementar Rural (STPCR).

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que seja requerida a tramitação da proposta em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos ao Projeto de Lei (203646994);
- Nota Técnica N.º 13/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647545);
- Memorando N.º 192/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647460).

1.4. Dessa forma, vieram os autos a esta Especializada para conhecimento e manifestação, nos termos do Despacho – SEEC/SEFIN (203700446).

1.5. Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#)), no valor de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a Assessoria de Consolidação (ASSEC) emitiu a Nota Técnica N.º 13/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647545) por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), assim discriminado:

- **Crédito especial** no valor de R\$ 3.130.821,00 (três milhões, cento e trinta mil, oitocentos e vinte e um reais), em favor da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Gestão de Processos de Liquidação de Entidades da Administração Indireta”, com objetivo de incluir dotação destinada ao pagamento dos passivos financeiros,

tributários, administrativos e judiciais remanescentes da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 24.808.360,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e sessenta reais), em favor da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB**, destinado à criação de Subtítulo para atender ao Sistema de Transporte Público Complementar Rural (STPCR).

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito especial presente neste Projeto de Lei, no que se refere às alterações orçamentárias que incluem nova programação no orçamento anual, não afetará o total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será compensado pela anulação de dotações consignadas no orçamento vigente.

As solicitações de alteração orçamentária foram formalizadas por meio dos seguintes processos SEI-GDF:

- 00090-00001579/2026-40 (Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**); e
- 04044-00012417/2026-99 (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – **SEEC**).

4. CONCLUSÃO

Após análise das solicitações de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a minuta da Mensagem da Governadora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento - CODIM e pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente - COGET, integrantes da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

2.7. Nesse contexto, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. O crédito especial, segundo o [art. 41, I, da referida Lei Federal](#), é a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotações de programações orçamentárias. Por sua vez, o crédito especial, de acordo com a o [Art. 41, II da Lei nº 4320/1964](#), é aquele destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei](#)

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos artigos 60 e 65 da [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (LOA/2026), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

[...].

Lei 7.735/2025 (LDO/2026)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

(...)

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598/2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...].

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º](#),

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica, que da análise dos documento ofertados pela área técnica, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, pode se inferir que não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme Nota Técnica N.º 13/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (203647545).

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) a alteração será formalizada por Lei específica (203647460);
- (ii) houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento vigente (Anexo - 203646994);
- (iii) Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexo - 203646994).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (203647460) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

3.4. É o entendimento que submeto à consideração superior.

CRISTIANE VALERIE XAVIER
Assessor Especial

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

ALINE MOURÃO TERRA ROSA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta
Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL/SEEC

- I - Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA/2026 ([Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#)), no valor de R\$ 27.939.181,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).
- II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio desta Nota Jurídica, a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- III - Assim, encaminhem-se os autos ao GAB/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 25/05/2026, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 25/05/2026, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 25/05/2026, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY - Matr.0175432-7, Assessor(a) Especial**, em 26/05/2026, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203756241)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203756241)
verificador= **203756241** código CRC= **1250283B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00028890/2026-98

Doc. SEI/GDF 203756241